

# 18º REDOR

24 a 27 de Novembro  
2014

Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife - PE  
Tema: Perspectivas Feministas de Gênero:  
Desafios no Campo da Militância e das Práticas



## As peculiaridades das mulheres em situação de violência doméstica e familiar e os desafios para sua proteção no âmbito da Rede de Atendimento

Tatyane Guimarães Oliveira<sup>1</sup>  
Márcia Santana Tavares<sup>2</sup>

### RESUMO

As ações de enfrentamento à violência doméstica e familiar impostas pela Lei Maria da Penha às instituições governamentais são diversas. Desde medidas integradas de prevenção, como atividades educativas e promoção de pesquisa e estudos, até medidas protetivas, como afastamento do lar e prestação de alimentos, a legislação de proteção à mulher tem colocado ao Poder Público desafios que não só contemplam, mas ultrapassam questões orçamentárias ou estruturantes relacionadas aos serviços de atendimento. As condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar têm se revelado um dos maiores desafios para as instituições que, movidas por expectativas ideais do rompimento com o ciclo de violência e, constituídas e mantidas sob a lógica liberal e naturalizante dos papéis sociais a serem exercidos pela mulher, desconsideram questões como classe, raça/etnia, geração e sexualidade, assim como os impactos ideológicos do patriarcado na vivência das mulheres nas relações familiares. As medidas de proteção à mulher em situação de violência doméstica dependem diretamente de uma revolução nos serviços de atenção que constituem a rede de atendimento especializado, sob pena de se tornarem apenas mais um obstáculo para o combate à violência de gênero.

**Palavras-chave:** Gênero. Violência. Lei Maria da Penha.

<sup>1</sup> Mestre em Ciências, área de concentração em Direitos Humanos pela Universidade Federal da Paraíba. Doutoranda do Programa de Pós-graduação em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo do Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher (PPGNEIM). Email: tatygut@gmail.com.

<sup>2</sup> Doutora em Ciências Sociais pela Universidade Federal da Bahia. Professora Adjunto I do Curso de Serviço Social do Instituto de Psicologia e Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo do Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher (PPGNEIM). Email: marciatavares1@gmail.com.

# 18º REDOR

24 a 27 de Novembro  
2014

Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife - PE  
Tema: Perspectivas Feministas de Gênero:  
Desafios no Campo da Militância e das Práticas



## INTRODUÇÃO

A Lei Maria da Penha é resultado de um processo histórico de luta do movimento feminista e de mulheres no Brasil. Enquanto resultado não só histórico, mas também ideológico da luta feminista, a lei incorporou perspectivas que obrigam o Estado, a sociedade e, especialmente, o Direito a lançar um olhar específico sobre a violência doméstica e familiar.

Contextualizar historicamente a legislação de combate à violência doméstica e familiar é resgatar as reflexões e ideias que acompanham as lutas das mulheres contra a violência. A prática feminista no Brasil se desenvolveu, e ainda se desenvolve mediante processos profundos de reflexão sobre a condição feminina e o papel da mulher na sociedade.

É a partir desse processo de ação-reflexão que se dão as perspectivas feministas que moldaram as ações de enfrentamento à violência doméstica e familiar preconizadas pela Lei Maria da Penha às instituições, especialmente as governamentais. Desde medidas integradas de prevenção, como atividades educativas e promoção de pesquisa e estudos, até medidas protetivas, como afastamento do lar e prestação de alimentos, a legislação de proteção à mulher tem apresentado ao Poder Público desafios que não só contemplam, mas ultrapassam questões orçamentárias ou estruturantes relacionadas aos serviços de atendimento.

O Estado e as instituições, fundadas e estruturadas em uma perspectiva androcêntrica, têm o desafio de interpretar e aplicar uma legislação que rompe com ideologias patriarcais e liberais e, exige uma postura que considere as especificidades das mulheres que estão em situação de violência doméstica, assim como as condições objetivas e subjetivas em que ela se desenvolve.

As condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar têm se revelado um dos maiores desafios para as instituições que compõem a rede de atendimento à mulher<sup>3</sup> que, movidas por expectativas ideais do

<sup>3</sup> (...) a rede de atendimento faz referência ao conjunto de ações e serviços de diferentes setores (em especial, da assistência social, da justiça, da segurança pública e da saúde), que visam à ampliação e à melhoria da qualidade do atendimento, à identificação e ao encaminhamento adequado das



# 18º REDOR

24 a 27 de Novembro  
2014

Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife - PE  
Tema: Perspectivas Feministas de Gênero:  
Desafios no Campo da Militância e das Práticas



dicotomia entre público e privado e passa a questionar as relações de poder entre homens e mulheres (COSTA, 2005).

Dentre as mais variadas estratégias de luta que o movimento feminista lançou mão no final da década de 1970 e nos anos 1980, a crítica feminista ao Direito contribuiu significativamente para a visibilidade da violência contra a mulher e, aliada às reivindicações no campo das políticas públicas, iniciou a construção do caminho para uma legislação específica voltada para o combate à violência doméstica, com uma perspectiva crítica sobre o direito e sobre a atuação do Poder Judiciário. Como ressaltam Teixeira e Ribeiro (2014), as manifestações dos movimentos feministas dificultaram o uso de alguns argumentos sexistas pelos juristas.

É nesse campo que o tema da violência praticada por parceiros íntimos e as propostas feministas de intervenção para sua contenção surgem. Como já mencionado, o tema não é novo para o feminismo e surge da necessidade de estancar interpretações e práticas jurídicas (e não jurídicas) de naturalização da violência conjugal. Em nossa tradição jurídico-penal, até muito recentemente, aceitava-se a tese da legítima defesa da honra masculina para absolver homens que matavam mulheres em suposto adultério; o estupro para ser punível exigia uma determinada condição da vítima (honestas, de boa família, etc.), cuja punibilidade era extinta se a vítima casasse com o estuprador; a violência contra mulheres era considerada delito de menor potencial ofensivo, isto é, teses, categorias e interpretações jurídicas que criavam sujeitos de direito distintos, conceitos jurídicos e campos que limitavam a intervenção na 'vida privada' e nos 'costumes'. Somente com a ação feminista é que essas interpretações passam a ser questionadas e a intervenção do estado no âmbito da família para proteger as mulheres passa a ser uma exigência (CAMPOS, 2012, p. 36-37).

Outro processo histórico de suma importância para a compreensão da ação do movimento feminista para o combate à violência doméstica é a criação das Delegacias de Proteção à Mulher (DDM)<sup>4</sup>. Nesse sentido, Aquino (2000, p. 03) destaca como as delegacias especializadas tinham como foco atender a mulher de forma diferenciada, considerando a situação específica que envolve a violência sofrida. Para a autora, a luta por políticas públicas de combate à violência contra a mulher se pautou por uma ideia de cidadania que “implicou, em primeiro lugar, no

<sup>4</sup> Hoje denominadas DEAMs – Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.

# 18º REDOR

24 a 27 de Novembro  
2014

Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife - PE  
Tema: Perspectivas Feministas de Gênero:  
Desafios no Campo da Militância e das Práticas



reconhecimento público de que existe uma violência específica e de que esta é uma questão de cunho social”.

A inserção da luta por uma legislação de proteção à mulher em situação de violência doméstica se insere num processo intenso de análise e críticas à legislação brasileira e à cultura patriarcal, assim como de tensões internas e na relação com outros movimentos sociais e o próprio Estado. E é na medida em que essa configuração caracteriza a relação do movimento com o Estado e suas instituições que as perspectivas feministas passam a ser incorporadas à estrutura jurídica.

Essas perspectivas implicavam em abordagens mais amplas de combate à violência doméstica e familiar, como recordam Tavares, Sardenberg e Gomes (2014), os diálogos dos movimentos feministas se pautavam pela temática do combate à violência contra a mulher não só no campo de uma política repressiva, mas também por meio dos processos mais amplos como educação e capacitação não sexista de profissionais, criação de instituições específicas de atendimento à mulher vítima de violência e a reformulação da legislação machista.

As propostas que se consideram eficazes para o combate à violência doméstica, como as descritas acima, têm sido marcadas pela ideia de especificidades ou peculiaridades do processo de violência doméstica e familiar, o que implica em compreender o fenômeno da violência contra a mulher, de forma a reconhecer a existência de relações de poder desiguais entre homens e mulheres (re) produzidas historicamente pelo uso da violência e por meio de ideologias que naturalizam os papéis sociais.

Os dispositivos expressos na nova legislação são considerados inovadores no campo jurídico e exigem dos profissionais que atuam na rede de atendimento à mulher em situação de violência esse olhar específico. Algumas das inovações nos permitem compreender como essa proposta diferenciada e específica se coloca como desafio. Dentre elas, destacamos a criação normativa da categoria “violência de gênero”, a redefinição da expressão “vítima” e a tutela penal exclusiva para mulheres (CAMPOS; CARVALHO, 2014, p. 145-146).

# 18º REDOR

24 a 27 de Novembro  
2014

Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife - PE  
Tema: Perspectivas Feministas de Gênero:  
Desafios no Campo da Militância e das Práticas



Essas três perspectivas têm implicação direta na forma como a Rede de Atendimento é chamada a atuar nos casos de mulheres em situação de violência. Sua influência pode ser visualizada na medida em que as medidas protetivas e as medidas de assistência, por exemplo, são direcionadas exclusivamente às mulheres e incluem aspectos que se relacionam diretamente com um tipo de violência que é baseada no gênero, levando em consideração ainda que a violência é cíclica, mas que pode ser superada, tirando a mulher de uma posição de passividade e determinista. Outro aspecto importante é a consideração das condições objetivas e subjetivas vivenciadas pela mulher no processo de violência como, por exemplo, a possível desvantagem econômica em que a mulher se encontra, o poder do agressor em relação ao seu patrimônio e a presença das/os filhas/os que, geralmente, está sob a responsabilidade da mulher.

Outra inovação expressiva para o combate à violência doméstica foi a proibição de aplicação da lei 9.099, de 26 de setembro de 1995, que institui os Juizados Especiais Criminais – JECrims. A proibição da aplicação da lei se insere não só em um quadro de inovações instrumentais, mas implica em uma resignificação da violência doméstica e familiar no âmbito jurídico e, na esfera da cidadania, pois implica em reconhecer a violência contra a mulher como uma violação dos direitos humanos e, não como infração de menor potencial ofensivo.

A lei 9.099/1995 foi aprovada com a finalidade de atender às reivindicações de tratamento célere de casos considerados de baixa complexidade e de infrações penais de menor potencial ofensivo, no âmbito do Poder Judiciário. Como destaca Barsted (2011, p. 27-28), a lei 9.099/1995, apesar de representar para muitos um avanço importante no campo do Direito Penal, ao tratar a violência doméstica contra a mulher como crime de menor potencial ofensivo, estimulava a desistência das mulheres em relação ao processo judicial contra os agressores, assim como fomentava “a ideia de impunidade presente nos costumes e na prática que leva os homens a agredirem as mulheres”.

A legislação em vigor à época permitia a conciliação, inclusive estimulando esse método de resolução de conflitos, assim como previa condenações de pagamento de cestas básicas para infrações penais envolvendo a violência

# 18º REDOR

24 a 27 de Novembro  
2014

Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife - PE  
Tema: Perspectivas Feministas de Gênero:  
Desafios no Campo da Militância e das Práticas



doméstica. O tratamento de casos de violência doméstica como crimes de menor potencial ofensivo pela lei 9.099/1995 feria diretamente a concepção e o reconhecimento pelo Estado Brasileiro da violência contra a mulher como uma violação de direitos humanos.

As críticas do movimento feminista e de mulheres aos JECrims marcam um momento histórico importante na luta contra a violência doméstica, pois dão início, não obstante uma série de conquistas legislativas pelo movimento feminista, a um processo de participação e intervenção direta na ordem jurídica, esta concebida não só como o conjunto de leis que regem as relações sociais no país, mas o sistema jurídico como um todo, incluindo leis, práticas e instituições.

A lei Maria da Penha, ao incorporar essas perspectivas e afirmar que “na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar” (art. 4º, Lei 11.340/06), traz “verdadeira mudança conceitual e operacional no entendimento do tratamento das violências contra as mulheres no Brasil” (CAMPOS; CARVALHO, 2014, p. 144) o que, conseqüentemente, tem acarretado em resistências das mais diversas no âmbito da rede de proteção e atendimento à violência doméstica e familiar.

## 2. Especificidades dissolvidas: a invisibilização das condições peculiares que envolvem as mulheres em situação de violência

As diversas denúncias relacionadas à inaplicabilidade dos dispositivos da lei Maria da Penha e o desvirtuamento de seus objetivos – considerando os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar – se inserem num forte campo de resistência às perspectivas feministas.

As situações que podemos observar em relação ao atendimento à mulher em situação de violência mostram como as práticas ainda são determinadas pelas ideias relacionadas ao “lugar” da mulher e às perspectivas androcêntricas de como devem se construir as relações entre homens e mulheres; ideias que as feministas



# 18° REDOR

24 a 27 de Novembro  
2014

Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife - PE  
Tema: Perspectivas Feministas de Gênero:  
Desafios no Campo da Militância e das Práticas



A complexidade e a diversidade de vida das mulheres impedem que se parta de uma frase que expressa um suposto 'desejo' (elas não querem processar) e que se a utilize genericamente para justificar a não intervenção. O desafio parece ser: tornar a ação eficaz, de modo que as mulheres não sejam obrigadas a conviver com a violência, já que acionaram o sistema de justiça em busca de proteção.

Desde o início das articulações para a construção de uma lei que pudesse combater de forma efetiva a violência doméstica e familiar, a aplicação de dispositivos conciliatórios, como os previstos na lei 9.099/1995, sempre foi uma preocupação dos movimentos feministas e, não obstante a expressa determinação de não aplicação da referida legislação nos casos de violência doméstica e familiar, várias tem sido as denúncias relacionadas à insistência dos juízes e juízas em aplicá-las.

Este foi o contexto que motivou o Ministério Público Federal, em 2010, a ajuizar uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4424), requerendo ao Supremo Tribunal Federal (STF) que declarasse a inconstitucionalidade dos artigos 12, I, 16 e 41 da lei Maria da Penha, para garantir que a ação penal, em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, fosse incondicionada, ou seja, sem a possibilidade de desistência. O argumento que justificou a ação era a necessidade de que fosse dada "a única interpretação compatível com a Constituição" (DECISÕES, 2014). A decisão do Supremo Tribunal Federal foi favorável ao pedido e, desde então, a desistência da mulher nos casos de violência doméstica não é mais admitida.

Todavia, o Relatório Final da CPMI da Violência contra a mulher (2014, p. 54) aponta que a prática dos Tribunais de Justiça dos Estados tem ignorado esse aspecto. Para a relatoria da CPMI não houve ainda, por parte destes, a compreensão necessária de que a violência contra as mulheres não é mais aceita socialmente e não pode ser banalizada pelo Poder Judiciário através da negação da adequada prestação jurisdicional, que deve ser realizada pelas varas e juizados especializados.

(...) a CPMI também constatou que a decisão do Supremo Tribunal Federal que julgou constitucional a Lei Maria da Penha e afastou os institutos





saída: “você prefere **que seu marido** vá preso ou que ele fique **solto e pague** pensão pros seus filhos?” (grifos da autora). A autora analisa:

É preciso ter em conta que a ida da mulher à DDM é marcada por conflitos emocionais - medo, dúvida, desconhecimento dos seus direitos, vergonha. Logo, sua narrativa será permeada por tais sentimentos. No geral, elas desejam contar uma história que antecede o espancamento em si. Por outro lado, o funcionário da delegacia quer fazer o Boletim de Ocorrência. Por isso, quer que a narradora seja "objetiva". (AQUINO, 1998, p. 102).

O contexto se modificou, mas ainda presenciamos um índice alarmante de profissionais não capacitados para o atendimento<sup>6</sup> e que impedem o acesso das mulheres à justiça, sejam nas Delegacias Especializadas, Juizados Especiais, Centros de Referência e Promotorias (BRASIL, 2014).

## Conclusão

Percebe-se que as tentativas de conciliação e os estímulos de desistência do processo que pode gerar a punição do agressor se inserem num campo de compreensão, ideologicamente androcêntrico, que ignora as peculiaridades da violência doméstica, inserindo-a no âmbito das violências em geral, universalizando processos diferenciados de construção das relações sociais que são permeadas por relações de poder desigual. Esse processo se dá tanto com a naturalização da violência física contra a mulher e a crença de que esta ocorre justificadamente, como com a crença de que processos de violência que não sejam físicos (moral, psicológica, patrimonial) não são de interesse público ou apresentam menor potencial ofensivo.

A lei Maria da Penha é fruto da crítica feminista ao Direito, o que significa questionar a exclusão da mulher e revelar os prejuízos causados pela lei (CAMPOS, 2012, p. 36). Apesar da incorporação das mulheres e a centralização destas no ordenamento jurídico por meio da lei Maria da Penha, as práticas descritas neste

---

<sup>6</sup> Ver, por exemplo, Tavares, Sardenberg e Gomes (2011), que identificam a prática de conciliação em diferentes capitais brasileiras.



